



PROCESSO N.º 769/06

PROTOCOLO N.º 9.007.766-0

PARECER N.º 574/07

APROVADO EM 12/09/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Consulta sobre Educação Infantil no período noturno.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 970/06-DG/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Integrado - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Campo Mourão, pelo qual a sua Diretora Geral consulta *“acerca da possibilidade de Funcionamento de Educação Infantil, no período noturno”* face à *“necessidade de atendimento a filhos de funcionários e professores, já que a instituição oferta todas as modalidades de ensino, inclusive ensino superior, ofertando hoje 13 cursos. (...) pleiteia-se o referido funcionamento com vistas a acontecer no período noturno, das 19h às 23h30, contando com uma estrutura física e de recursos humanos apropriada para atender toda essa faixa etária”* (fl.05).

1.2. A Chefia do NRE de Campo Mourão, pelo Ofício n.º 207/2006-CH/SEF, informa que *“este atendimento será aberto também para a comunidade”*. (fl.04).

1.3. O processo deu entrada neste Conselho e foi distribuído à Câmara de Legislação em Normas em 10/07/2006, sendo designada Relatora a Conselheira Lygia Lumina Pupatto, que encaminhou à Câmara de Ensino Fundamental, sendo então designada para relatoria a Conselheira Darci Perugine Gilioli.

2 - No Mérito

2.1. A educação infantil é primeira etapa da educação básica e constitui direito inalienável da criança de zero até seis anos, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade e tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do



PROCESSO N.º 769/06

ser humano, da natureza e da sociedade, devendo ser oferecida em instituições educacionais, com proposta pedagógica que contemple o direcionamento a ser dado no processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano, conforme o disposto na Deliberação n.º 02/05-CEE.

2.2. A Deliberação n.º 08/06-CEE/PR dispõe que a organização de grupos infantis, em creche e pré-escola, deverá respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, assim organizados:

a) Creche, compreendendo o Berçário, com crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, considerando o número de 5 (cinco) crianças para um professor e o Maternal I e II, com crianças até 3 (três) anos de idade, considerando o número de 12 (doze) crianças para um professor.

b) Pré - Escolar, compreendendo o Pré - Escolar I, Pré - Escolar II e o Pré - Escolar III, com crianças de 4 (quatro) até 6 (seis) anos de idade, considerando o número de 12 (doze) a 20 (vinte) crianças para um professor.

2.3. O presente processo foi mencionado no Parecer CEE/PR n.º 547/07, aprovado por este Conselho na Sessão Plenária de 06/08/2007, que responde à consulta da SEED - Secretaria de Estado da Educação, sobre a possibilidade do funcionamento de creche no período noturno, do qual destacamos o seguinte:

“(…)

2.6. Considerações Finais

(…)

3ª) Não há impedimento legal do funcionamento noturno da Creche, desde que comprovada a necessidade de tal atividade. No estrito rigor da lei a instituição interessada revelará na sua proposta pedagógica e amparada pelo regimento escolar sua identidade expondo as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e sobretudo pela mantenedora. Dada a especificidade na oferta, o cuidar, o educar, o proteger, das crianças à noite, deve, primordialmente e prioritariamente, assegurar o direito da criança à convivência familiar e comunitária nos demais turnos do dia. Para isso os pais ou responsáveis, além da ciência do processo pedagógico devem participar na definição das propostas educacionais da instituição que será co-responsável pela educação e o cuidado dos seus filhos durante o período em que estiverem no cumprimento das exigências que a vida profissional lhes impõem.

4ª) O órgão competente do sistema que autorizar o funcionamento da Creche, no período noturno será responsável pelo seu regular funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

(…) considerando a existência no nosso Estado, de demanda pelo atendimento educacional no período noturno (...) propomos sejam



PROCESSO N.º 769/06

encaminhados para Parecer deste Conselho, os processos de pedido de autorização de funcionamento de creche no período noturno. Outrossim, no caso de pedido de autorização de funcionamento de creche no período noturno este Conselho indicará representante para Comissão de Verificação conforme § 3º, Art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 2/2005.” (cf. Parecer CEE n.º 547/07)

2.4. Embora o Parecer CEE/PR n.º 547/07 trate de Creche, os argumentos postos pelos Conselheiros Relatores valem para toda a Educação Infantil.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a consulta da direção do Colégio Integrado, de Campo Mourão, sobre a possibilidade do funcionamento da Educação Infantil no período noturno.

Cópia do Parecer n.º 547/07-CEE/PR deverá ser anexado a este.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de setembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 3 (três) Votos Contrários dos Conselheiros Edmilson Lenardão, Maria Helena Silveira Maciel (com Declaração de Voto) e Osvaldo Alves de Araújo, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2007.



PROCESSO N.º 769/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário ao parecer por entender que a educação infantil deve atender e compreender, em princípio e conceito, às necessidades infantis, tanto quanto aos hábitos e condições físicas e psicológicas dos primeiros anos da infância.

É o voto.

Maria Helena Silveira Maciel
Conselheira